

REGULAMENTAÇÃO DE USO DE SUBSTÂNCIA PSICOATIVA PARA USO RELIGIOSO: O CASO DA AYAHUASCA

Andréa Depieri de Albuquerque Reginato*

RESUMO

A partir do debate da questão do uso da ayahuasca para fins religiosos, este artigo apresenta e discute os diferentes padrões de normatização adotados nos últimos 20 anos no Brasil, com destaque para o debate em torno da criminalização. A sociedade pós-industrial e a condição pós-moderna aparecem como pano de fundo frente aos dilemas que a questão suscita.

Palavras-chave: Ayahuasca; criminalização; descriminalização; pós-modernidade

REGULATIONS ON THE USE OF PSYCHOACTIVE SUBSTANCES FOR RELIGIOUS PURPOSES: THE CASE OF AYAHUASCA

ABSTRACT

Taking into account the religious use of ayahuasca in Brazil, this article describes and discusses the pros and cons of the criminalization process. The post-industrial society, as well as the postmodern condition, provides the cultural background to the debate.

Keywords: Ayahuasca; criminalization; decriminalization; post-modernity

* Professora do Departamento de Direito da Universidade Federal de Sergipe, doutoranda no programa de sociologia dessa mesma universidade e doutoranda em criminologia pela Universidade de Ottawa.

O debate contemporâneo sobre o uso de drogas está indissociavelmente marcado pela prévia definição acerca de quais substâncias podemos e quais não podemos (ou não devemos) usar de forma alguma. As drogas, assim como as armas, podem ser consideradas como objetos sócio-técnicos que permanecem integralmente indeterminados até que sejam reportados aos agenciamentos que os constituem enquanto tais (Deleuze; Guattari, *apud* Vargas, 2008). Nessa perspectiva, drogas não são apenas as substâncias que produzem algum tipo de alteração psíquica ou corporal, e cujo uso é objeto de controle ou de repressão por parte do Estado, mas também as substâncias que chamamos de medicamentos e até mesmo de alimento, como o açúcar¹ e o café (Vargas, 2008:41). Diferentes processos de controle e normatização, a exemplo dos processos de criminalização, regulamentação ou desjudicialização, definem o ‘status’ das substâncias e, conseqüentemente, dos seus usuários. Vargas (2008, 54) chama a atenção para o fato de que, há um século atrás, praticamente nenhuma droga era objeto de controle, muito menos de criminalização. É o saber médico-farmacológico que, ao se expandir, vai categorizar as drogas, definindo quais substâncias serão consideradas medicamento, e, portanto, um bem e quais outras, a partir de sua proibição, serão demonizadas, consideradas um mal. De uma forma geral, à exceção do álcool e do tabaco, drogas ilícitas são aquelas rotuladas como psicoativas. Assim, da apropriação do código lícito/ilícito depende o debate acerca das drogas.

O “problema das drogas”, tal como aparece na agenda política contemporânea, refere-se a um conjunto específico de substâncias proibidas. Em todo o mundo, diferentes legislações estabelecem semelhantes proibições, resultado de acordos cooperativos de repressão, a exemplo das Convenções Internacionais (*Single Convention on Narcotic Drugs, 1961; the Convention on Psychotropic Substances, 1971; and the United Nations Convention against Illicit Traffic in Narcotic Drugs and Psychotropic Substances, 1988*). As convenções internacionais têm por objetivos principais: limitar a posse, o uso, a distribuição, o comércio, as exportações e importações, a manufatura e a produção de drogas exclusivamente para uso médico e científico;

¹ Vide *Sugar Blues*, livro de Willian Dufty de 1975.

deter e desencorajar o tráfico de substâncias ilícitas através da cooperação internacional.

Para controlar e monitorar a implementação das convenções internacionais, a fim de que sejam alcançados os objetivos acima descritos foi criado, no âmbito das Nações Unidas, o *Internacional Narcotics Control Board*- INCB². É o INBC que estabelece quais as drogas que serão alvo do controle repressivo internacional e que estimula a adoção, pelos países, de uma política proibicionista marcada pela criminalização. A “*yellow list*”³ apresenta o rol das substâncias proibidas e sua especificação química. É a partir dessa lista - e de outras, que a reproduzem localmente - que se define quais substâncias deverão ser consideradas ilícitas⁴. A inclusão de uma substância psicoativa na lista, uma vez justificada tecnicamente, tende a ser naturalizada, o que legitimará sua perseguição e controle no âmbito criminal. Nesse contexto, o “problema” das drogas passa a ser visto como uma questão de segurança pública. Fala-se em “*war on drugs*”⁵.

Contudo, essa não é uma questão simples. Gilberto Gil, ministro da cultura do Brasil de 2003 a 2008 e seu sucessor Juca Ferreira, ministro da cultura de 2008-2010, chamam a atenção para o fato de que as convenções internacionais sobre drogas desconsideram algumas especificidades culturais das nações latino-americanas, especialmente quando não reconhecem as tradições culturais das populações indígenas e afro-descendentes, sobretudo os usos ritualísticos e culturais de algumas substâncias psicoativas, a exemplo da ayahuasca e da folha de coca (Gil; Ferreira, 2008, p: 9-11). Indo mais além, reconhecem que o consumo de “drogas” desde sempre esteve relacionado à atividade humana “(...) ligando-se a fenômenos religiosos, movimentos de construção (ou reconstrução) de identidades

² <http://www.incb.org/>

³ “Lista Amarela” é o “apelido” do documento onde estão listadas as substâncias proibidas. Conferir em http://www.incb.org/incb/yellow_list.html

⁴ Vale observar que usualmente os tipos penais que proíbem o tráfico, uso, posse, manufatura, transporte, etc.. de substância entorpecente constituem-se como “norma penal em branco”. Significa dizer que nesse caso a norma jurídica penal só adquire seu sentido completo diante de um outro conjunto normativo que estabeleça quais são as substâncias consideradas “entorpecentes” .

⁵ “Guerra contra as drogas”.

de minorias sociais, étnicas, geracionais, de gênero, ou ainda a produções estéticas.” (Gil;Ferreira, 2008. p:11).

O presente trabalho pretende examinar o controverso debate acerca da possibilidade de utilização de substância psicoativa em rituais religiosos. Para ilustrar o debate, escolhi o caso da ayahuasca. A ayahuasca é uma bebida ancestral, que apresenta propriedades psicoativas e é utilizada como sacramento por vários grupos religiosos brasileiros. Os debates acerca do uso da ayahuasca (ou da sua criminalização) no Brasil têm mais de 25 anos e intensificaram-se novamente em 2010, a partir da publicação, em janeiro, da legislação que permite e regula o consumo da ayahuasca em rituais religiosos e da trágica morte de Glauco Vilas Boas, um famoso cartunista brasileiro, que era, ao mesmo tempo, líder religioso da Igreja do Santo Daime (Labate, 2010). Em março desse ano, Glauco e seu filho foram assassinados por um jovem de classe média, membro da sua própria igreja, durante um surto psicótico. Este último fato deu fôlego a uma nova onda de ataques com o intuito de proibir, por completo, o uso da ayahuasca. A radicalização de posições acerca do assunto, em um acalorado debate público, através da mídia e também da internet, permite-nos observar com clareza os diferentes pontos de vista e nos conduz a uma reflexão que situa-se muito além da questão local, sobretudo porque evidencia a condição estratégica das normas jurídicas penais.

Minha exposição será conduzida da seguinte maneira: (i) inicialmente apresentarei a ayahuasca e um breve relato histórico do surgimento e expansão dos cultos religiosos ayahuasqueiros no Brasil, apenas para situar o leitor; (ii) discutirei, a partir de diferentes momentos da legislação brasileira, as estratégias de controle/normatização; (iii) confrontarei os diferentes argumentos da controvérsia, surgidos a partir do debate público; (iv) procurarei analisar a situação-problema em face da condição pós-moderna, entendida aqui como posição filosófica, como forma de evidenciar a enorme complexidade que acompanha o processo de criminalização.

A AYAHUASCA COMO SACRAMENTO RELIGIOSO

Ayahuasca, que significa “vinho dos espíritos” ou “vinho das almas”, é o nome dado a uma bebida preparada a partir de um cipó,

banisteriopsis caapi, conhecido como jagume ou mariri e de folhas de *psicotrya viridis*, conhecida como chacruna ou rainha. No sagrado casamento das duas plantas, o jagume, que é um cipó, é combinado com a chacruna, a folha, no preparo de um chá sagrado. Ambas as espécies são nativas da floresta tropical amazônica. No Brasil, a ayahuasca (que é o termo escolhido para ser utilizado nesse trabalho) é também conhecida como daime, santo daime, caapi, hoasca ou vegetal. Reconhecem-se ainda os nomes yagé, natema, natem, pindé, dápa, mihi, vinho da alma, professor dos professores, pequena morte, todos eles referentes à ayahuasca. Yagé é o nome mais conhecido em inglês, tendo sido popularizado pelos escritores da geração *beat*, William S. Burroughs e Allen Ginsberg, na conhecida obra *Cartas do Yage* (The Yage Letters).

A ayahuasca sempre esteve na floresta. No passado, constituía-se como fundamento das mais diversas culturas tribais da floresta tropical amazônica, no Peru, Brasil, Equador, Bolívia e Venezuela. Historicamente, a ayahuasca foi condenada pelas autoridades coloniais e religiosas como sendo um “feito do diabo” e, desde então, seu uso tem sido constantemente desencorajado, especialmente em face de seus efeitos alucinógenos⁶ (Dobkin de Rios, 2008, p:140). Contudo, a infusão ainda hoje é largamente utilizada por curandeiros em toda a região (Dobkin de Rios, 2008; Shanon, 2003).

No Brasil, mais especificamente ao longo do século XX, diferentes grupos religiosos, sincréticos, combinaram a tradição indígena da ayahuasca com elementos religiosos diversos, advindos do cristianismo,

⁶ A ayahuasca provoca vômitos e diarréias para a maioria dos que bebem o chá. “Mesmo quando utilizado como parte de uma atividade de cura ou espiritual provoca uma série de efeitos sobre o organismo humano. As alterações de consciência duram menos de seis horas. Começam de 30 a 40 minutos após a ingestão da infusão e atingem o pico depois de duas horas. Após seis horas, os efeitos praticamente desaparecem. A bebida provoca um estímulo cardiovascular, com aumento moderado na frequência cardíaca e pressão arterial diastólica. Os efeitos psicoativos da ayahuasca, descritos nos últimos 50 anos, incluem a estimulação visual ou auditiva, confusão entre diferentes planos sensoriais – sinestesia “e introspecção psicológica, o que pode incluir grande exaltação, medo, iluminação, ou depressão. Conhecida também como “la purga” (o expurgo) em espanhol, a bebida é vista frequentemente como apta a oferecer limpeza física ou espiritual” (Dobkin de Rios, 2008, p:1). Nota: Assim como nessa citação, todas as traduções dos originais em inglês ou francês foram feitas pela autora.

do espiritismo kardecista e das religiões afro-brasileiras. Dentre esses grupos destacam-se a Igreja do Santo Daime⁷, a Barquinha⁸ e a União do Vegetal - UDV⁹ (Shanon, 2003).

A Igreja do Santo Daime é a mais antiga. Começa com a cristianização da ayahuasca, que será incorporada como sacramento na ritualística dessa nova religião. O Santo Daime é uma religião essencialmente cristã, mas é ao mesmo tempo profundamente ecumênica e sincrética. Raimundo Irineu Serra (1892-1971), conhecido como Mestre Irineu, fundou a religião do Santo Daime após uma visão de Nossa Senhora, em uma das primeiras vezes que tomou a ayahuasca. A partir da década de 30 começou a receber seu hinário (conjunto de hinos usados nas cerimônias) reforçando os ensinamentos cristãos, como amor, caridade e fraternidade humana. Mestre Irineu passou a chamar a ayahuasca de Daime, numa referência aos pedidos que deveriam ser feitos: - Dai-me amor, Dai-me luz (Santo Daime Home Page, 2010). Mestre Irineu era um “majestoso homem de sete pés de altura¹⁰” que aprendeu com os indígenas da floresta os poderes da bebida conhecida como ayahuasca. Foi ele quem adaptou essa tecnologia ancestral do sagrado ao cristianismo (Larsen, 1999, p:xii).

Em 1945, Daniel Pereira de Matos, amigo de Mestre Irineu, funda a Capelinha, depois Capelinha de São Francisco e, finalmente, a Barquinha, no estado do Acre, em Rio Branco. Em 1961, José Gabriel da Costa, em Porto Velho, no estado de Rondônia, funda no dia 22 de julho a UDV - União do Vegetal. Atualmente, a UDV possui filiais nos Estados Unidos e na Espanha.

Sebastião Mota de Melo (1920-1970) foi discípulo de Mestre Irineu e já havia sido iniciado no espiritismo kardecista, trazendo outros elementos para a crença do Daime. Foi o Padrinho Sebastião, como era chamado, que em 1974, registrou a Igreja do Santo Daime (Centro Eclético de Fluente Luz Universal Raimundo Irineu Serra - CELFLURIS). Em 1982, acompanhado por mais de 300 pessoas, fundou o assentamento que hoje é conhecido como Vila do Céu do Mapiá, no estado do Amazonas.

⁷ <http://www.santodaime.org/institucional/index.htm>

⁸ <http://www.abarquinha.org.br/sys/index.php?option=content&task=view&id=3&Itemid=3>

⁹ <http://www.udv.org.br/>

¹⁰ Cada pé corresponde a 30,48 cm.

Larsen (1999:xi) descreve o Céu do Mapiá como uma “utopia da vida real na floresta” (*a real-life utopia in the jungle*). A comunidade do Céu do Mapiá usa os recursos da floresta de forma sustentável e incorpora hoje à religião uma pauta de desenvolvimento ambiental para preservação da floresta¹¹. A igreja do Santo Daime também está presente fora do país.

A partir do início dos anos 80 o Daime vai, aos poucos, transcendendo o espaço da região amazônica e instalando-se também nas grandes cidades brasileiras. As primeiras igrejas daimistas fora da região amazônica foram o Céu do Mar, no Rio de Janeiro; o Céu da Montanha, em Mauá, e o Céu do Planalto, em Brasília. A primeira igreja daimista de São Paulo foi fundada no ano de 1988 (Labate, 2010). Nesse período, a religião do Santo Daime se tornou bastante conhecida e popular, especialmente pela adesão de artistas e intelectuais. É exatamente nesse período, com a expansão e popularização da igreja do Santo Daime, que o Estado Brasileiro começa a se preocupar e a se posicionar quanto à regulação do uso da ayahuasca.

HISTÓRICO DO CONTROLE DA AYAHUASCA

Em 1985 a *banisteriopsis caapi*, uma das espécies vegetais que compõe a ayahuasca, foi incluída na listagem brasileira de substâncias entorpecentes proibidas (Resolução 02/85 DIMED) por conter alcalóides proibidos, como a DMT (N-dimethyltryptamine), que é uma das substâncias constantes da Tabela I da Convenção de substâncias psicotrópicas de 1971. Aqui é importante esclarecer que a inclusão de uma substância na listagem daquelas consideradas entorpecentes proibidos, muito embora ato administrativo do poder executivo, corresponde à criminalização da substância, vez que, a partir daí, todas as condutas genericamente já tipificadas, a exemplo do uso e do tráfico de substância entorpecente, passam a ser também consideradas crime em relação à nova substância incluída na lista.

Após essa decisão, que teve como efeito prático a criminalização da ayahuasca, o Conselho Federal de Entorpecentes, através da Resolução

¹¹ Com esse objetivo foi criado o Instituto de desenvolvimento ambiental Raimundo Irineu Serra. Conferir em <http://www.idacefluris.org.br/index.php>.

04/85 de 30 de julho de 1985, instituiu um primeiro grupo de trabalho com o objetivo de pesquisar a bebida e sua utilização em rituais religiosos.

Em 4 de fevereiro de 1986, o mesmo Conselho Federal de Entorpecentes, através da Resolução 06/86, decidiu retirar provisoriamente a *Banisteriopsis caapi* da lista de substâncias entorpecentes, mantendo o grupo de trabalho antes instituído para finalizar os estudos e elaborar um relatório. Em 1987 o relatório final deste grupo de trabalho concluiu que as espécies vegetais usadas na elaboração da bebida conhecida como ayahuasca - o *Banisteriopsis Caapi*, vulgarmente chamado de cipó jagube ou mariri e a *Psychotria Viridis*, conhecida como folha, rainha ou chacrona - deveriam permanecer excluídas da listagem de substâncias entorpecentes.

Em 1992, em um novo reexame, em reunião ordinária, por mais uma vez, o Conselho Federal de Entorpecentes reconheceu o uso legítimo da ayahuasca (Ata da 5ª Reunião Ordinária).

Em dezembro de 2002, o Conselho Nacional Antidrogas – CONAD, órgão que substituiu o Conselho Federal de Entorpecentes, através da Resolução 26 de 31 de dezembro de 2002, decidiu pela criação de um novo e ampliado grupo de trabalho, com o objetivo de estabelecer normas de controle social concernentes ao uso da ayahuasca.

Em 17 de agosto de 2004 a Câmara de Assessoramento Técnico e Científico sobre o uso da Ayahuasca apresentou parecer favorável à liberdade de uso da ayahuasca para fins religiosos, considerando: (i) os posicionamentos anteriores do COFEN; (ii) o parecer do *International Narcotics Control Board* –INCB¹² ; (iii) a autonomia individual e os princípios da bioética; (iv) os efeitos terapêuticos

¹² “É nosso entendimento ser a ayahuasca o nome comum para uma preparação líquida (decoção) para uso oral feita a partir de plantas indígenas da bacia amazônica da América do Sul, essencialmente extrato da casca de diferentes espécies de uma trepadeira da selva (*Banisteriopsis* sp) e de uma planta rica em triptamina (*Psychotria viridis*). Segundo a literatura científica, a ayahuasca geralmente contém uma série de alcalóides psicoativos, incluindo o DMT, que é uma substância incluída na Lista I da Convenção de 1971 sobre Substâncias Psicotrópicas. Nenhuma planta (matéria natural) contendo DMT é actualmente controlado pela Convenção de 1971 sobre Substâncias Psicotrópicas. Consequentemente, as preparações feitas com essas plantas, incluindo a ayahuasca, não estão sob controle internacional”. Carta de Herbert Schaepe, Secretário do INCB para R. Lousberg, inspetor para cuidados da saúde do Ministério da Saúde Pública da Holanda em 17 de janeiro de 2001. In www.bialabate.net/texts.

do uso da ayahuasca e a necessidade de se avançar nas pesquisas sobre esses usos.

Em 04 de novembro de 2004, através da Resolução 05/04, o CONAD confirma o parecer da Câmara de Assessoramento Técnico e Científico sobre o uso da ayahuasca e reconhece a legitimidade jurídica de seu uso para fins religiosos, inclusive por mulheres grávidas e crianças, segundo a convicção religiosa de seus pais. Essa resolução criou também um novo grupo multidisciplinar de trabalho para elaborar um documento que estabeleça uma deontologia da ayahuasca, estabelecendo os direitos e obrigações morais concernentes ao uso religioso da ayahuasca. Em novembro de 2006 este grupo produziu seu relatório final, que foi aprovado em todos os seus termos pela Resolução 01/10, de 25 de janeiro de 2010.

Em 15 de abril de 2010, o deputado Paes de Lira apresentou projeto (PDC 2491/10) para criação de nova legislação, visando a suspensão da Resolução 01/10 do CONAD e, novamente, a criminalização da ayahuasca. Mas já em maio, conforme noticiado¹³, admitiu em audiência pública realizada pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, diante do debate altamente qualificado, a possibilidade de retirar seu projeto de tramitação. Em 1º de dezembro de 2010 a Federação Goiana de Ayahuasca apresentou proposição sugerindo a realização de audiência pública para discutir o tema “Uso religioso da ayahuasca: soluções responsáveis para uma legislação federal”, tendo a mesma recebido parecer favorável da relatoria.

Como visto, em 1985, a ayahuasca foi criminalizada no Brasil. Nos anos seguintes, diferentes formas de controle foram adotadas em substituição ao controle penal, em um movimento de despenalização. Contudo, a possibilidade de criminalização nunca deixou de ser levada em conta por alguns setores mais conservadores, que cronicamente questionam a adoção de formas de regulação não punitivas. A tabela a seguir, elaborada a partir das categorias de Michel van de Kerchove (1987, p:295-351), permite perceber a diferença entre os conjuntos normativos.

¹³ <http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/DIREITOS-HUMANOS/148370-DEPUTADO-ADMITE-ARQUIVAR-PROJETO-QUE-SUSTA-REGULAMENTACAO-DO-AYAHUASCA.html>

NORMA	CRITERIO	CARACTERÍSTICAS
Resolução 02/85- DIMED ¹⁴	Criminalização	O uso da ayahuasca é considerado crime, sujeitando o usuário às penas previstas na Lei de entorpecentes
Resolução 06/86 –COFEN	Legalização simples	Essa legislação determina que as substâncias utilizadas na preparação da ayahuasca não devem constar da listagem brasileira de substâncias consideradas como entorpecentes. Nessa "hipótese (...) há uma mera neutralidade ou indiferença jurídica em relação ao comportamento descriminalizado (permissão em um sentido "fraco" do termo, melhor dizendo uma abstenção de interdição, não acompanhada de um interesse juridicamente protegido). Nós a classificamos como – legalização simples" ou "dejudiciarização–". (Van der Kerchove 1987, p:314).
Ata da 5ª Reunião Ordinária do COFEN de 1992	Legalização simples	
Resolução 05/04 – CONAD	Legalização restritiva	O uso da ayahuasca é permitido para uso religioso. Em hipóteses desse tipo há "o reconhecimento do direito de realizar um comportamento, mas o exercício desse direito vem acompanhado de condições mais ou menos restritivas. Nós as chamamos de 'legalização restritiva' ou 'regulamentação' (regulação)" . (Van der Kerchove 1987, p::314)
Resolução 01/10 – CONAD	Legalização restritiva	
Projeto nº 2491/2010	Criminalização	O uso da ayahuasca para quaisquer fins, inclusive os religiosos, passa a ser considerado crime.

Como se pode observar nos casos em que ocorre a legalização restritiva, muito embora a ação não seja considerada criminosa, ela é regulada pelas agências estatais, o que permite o enfrentamento direto das mais diferentes situações-problema relacionadas à questão que se quer regular. Por isso mesmo a legalização restritiva é uma interessante estratégia de controle. As resoluções brasileiras que disciplinam o uso da ayahuasca para fins religiosos são exemplos de conjuntos normativos que implicam uma técnica jurídica de intervenção estatal alternativa aos processos de criminalização.

¹⁴ Divisão Médica. Atualmente quem cumpre esse papel é a ANVISA.

A CONTROVÉRSIA EM TORNO DA ‘LEGALIZAÇÃO’ DA AYAHUASCA PARA FINS RELIGIOSOS

Embora o uso da ayahuasca tenha sido permitido no Brasil desde 1986, a última Resolução, regulando seu uso religioso, gerou uma enorme polêmica, com a retomada de vários argumentos favoráveis à criminalização. As revistas *Veja* e *Isto é*, que podem ser consideradas, em função do número de exemplares distribuídos semanalmente, as mais importantes do Brasil, publicaram recentemente, em suas versões impressa e eletrônica¹⁵, vários artigos defendendo a proibição do uso da ayahuasca. O assunto também esteve presente em outros meios de comunicação de massa.

Com uma enorme carga de dramatização na observação, as falas a favor do controle penal da ayahuasca, presentes na revista *Veja* (‘Liberado’, edição 2150:3/2/2010 e “Alucinação Assassina” edição 2157: 24/03/2010), na Revista *Isto é* (‘As encruzilhadas do Daime’, edição 2100: 5/2/2010) e em diversos artigos do jornalista Reinaldo Azevedo (2010), demonizam a ayahuasca e podem ser assim resumidas:

- a posição do governo brasileiro é irresponsável, e a Resolução 01/10 é o resultado de repetidos equívocos;
- a ayahuasca é uma bebida perigosa, com propriedades psicoativas e que causa vômito, diarreia e alucinações;
- a ancestralidade da ayahuasca não muda sua composição química;
- a ayahuasca possui DMT, substância proibida pelo *International Narcotics Control Board –INCB*;
- a liberdade de culto religioso é uma “desculpa” para ocultar o uso de drogas ilícitas;
- determinadas ramificações usam também maconha (chamada de erva de Santa Maria) nos cultos;
- a permissão concedida pelo governo abre um precedente perigoso;
- não há estudos científicos suficientes sobre a ayahuasca; não se sabe se há interações medicamentosas, nem quais os efeitos do chá em pessoas com problemas psíquicos;

¹⁵ Conferir em URL: <http://veja.abril.com.br/busca/resultado.shtml?qu=daime> e <http://www.istoe.com.br/busca.htm?searchParameter=daime>

- pessoas que precisam de ajuda médica podem ser enganadas;
- intelectuais e artistas mitificam a ayahuasca porque a crença veio de gente simples da floresta. É uma moda “new age”.
- permitir que crianças e mulheres grávidas consumam a ayahuasca é inaceitável;
- não há provas dos efeitos terapêuticos da ayahuasca;
- grupos que usam a ayahuasca são inconsistentes, mesclando elementos de várias outras religiões e até da psicanálise. São seitas e não grupos religiosos;
- as práticas religiosas devem depender de fé e não de química;
- o uso da ayahuasca traz riscos, é uma questão pública, de saúde e segurança públicas;
- o consumo da ayahuasca está associado a duas mortes recentes;
- há tráfico de ayahuasca no país ignorado pelo governo brasileiro;
- a ayahuasca é utilizada para ‘ficar viajando’(sic) e tem sido vendida livremente pela internet.

De outro lado, argumentos que não consideram o uso da ayahuasca um mal podem ser representados pela nota de repúdio dos pesquisadores do Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre Psicoativos – NEIP às notícias veiculadas pelas revistas *Veja* e *Isto é*¹⁶:

- “O direito à liberdade religiosa e ao pluralismo religioso estão previstos na Constituição Federal do Brasil”;
- o Santo Daime, a Barquinha e a União do Vegetal constituem-se como expressão legítima da cultura e religiosidade brasileiras;
- os grupos ayahuasqueiros têm sido sistematicamente perseguidos e é preciso combater a estigmatização de minorias religiosas;
- o processo de regulamentação do uso da ayahuasca no Brasil é produto de um extenso diálogo, envolvendo governo, religiosos e estudiosos;
- a estratégia normativa utilizada pelo Brasil para regular a questão é pioneira, influenciando outras legislações;

¹⁶ <http://www.neip.info/index.php/content/view/1381.html> É importante destacar que esses argumentos não tiveram a mesma divulgação e alcance que o primeiro conjunto de argumentos, principalmente junto às mídias de massa.

- não há evidências científicas nem empíricas de que o uso de ayahuasca por gestantes e crianças seja perigoso;
- não há evidências científicas nem empíricas de que a ayahuasca cause dependência ou morte;
- “o consumo de substâncias psicoativas faz parte da história humana”. Deve-se abandonar o modelo de debate público pautado unicamente na sua demonização;

Outras questões ainda podem ser levantadas com relação ao uso da ayahuasca. Mais recentemente, como um prenúncio do futuro, a ayahuasca chegou à Europa e à América do Norte. Embora seu uso legítimo como um sacramento esteja regulado (neste momento) no Brasil, seu consumo nos Estados Unidos, na Europa e no Canadá é visto com alguma preocupação (Dobkin de Rios e Rumrill, 2008), ao tempo em que se consolida uma jurisprudência que reconhece e garante o uso religioso.

A União do Vegetal - UDV do Novo México, nos Estados Unidos, obteve uma decisão favorável da Suprema Corte permitindo o uso da ayahuasca para fins religiosos (Gonzales v. O Centro Espírita Beneficente União do Vegetal, 546 EUA 418, 436 [2006]¹⁷). Ainda nos Estados Unidos, a Igreja do Santo Daime, no Oregon, também garantiu o uso sacramental do chá do daime (Church of the Holy Light of Queen v. Mukasey¹⁸). Na Holanda, o Tribunal Distrital de Amsterdã deliberou da mesma forma, admitindo o uso ritualístico da ayahuasca¹⁹.

No Canadá, um curandeiro indígena do Equador, Juan Uyankar, da nação Shuar, cumpriu pena de um ano por liderar uma cerimônia na qual uma mulher mais velha morreu. Apesar da decisão condenatória, essa mesma sentença declarou a ayahuasca como um remédio tradicional sagrado. Na sua decisão, o juiz Gerald Michel reconheceu que “o objetivo da cerimônia é a cura” e que o ritual é “praticado com sucesso desde tempos imemoriais”(Logan, 2003).

¹⁷ Conferir em :http://www.oyez.org/cases/2000-2009/2005/2005_04_1084

¹⁸ Todas as peças processuais podem ser consultadas em <http://www.bialabate.net/texts/oregon-daime-case-documents>

¹⁹ http://libertedusantodaime.free.fr/nouvelleshollande/nouvelles_hollande.php

Se por um lado, aos poucos, vai se consolidando a percepção da ayahuasca como sacramento religioso, por outro sabe-se que o consumo do chá também acontece sem nenhuma estrutura religiosa. Na Holanda, por exemplo, há relatos de que guias *ad hoc* ajudam os amigos ao longo de uma noite de consumo de drogas, em sessões no estilo dos anos 60. A prática conhecida como “*do it yourself*”²⁰ – DIY – é generalizada. O consumo da ayahuasca aparece relacionado também, e cada vez mais, a um contexto mais lúdico em todos os lugares. O DIY, o aumento dos xamãs brancos, os falsos xamãs, o turismo relacionado à ayahuasca; a investigação acerca de suas propriedades terapêuticas e sua incorporação a um modelo médico, além do seu uso para fins religiosos, são temas recorrentes quando se discute a ayahuasca (Dobkin de Rios e Rumrill, 2008: p: 136-146) e em torno dos quais parece haver ainda pouco consenso.

De qualquer forma, é interessante acompanhar a difusão de uma tradição oriunda da gente simples da floresta. É curioso pensar nos homens e mulheres das cidades, em São Paulo, Amsterdam ou Montreal, encontrando-se com os antigos rituais da Amazônia. Normalmente, busca-se a redução da depressão, a superação de um trauma, o entendimento acerca da própria identidade ou algum outro alívio psicológico.

AYAHUASCA E A CONDIÇÃO PÓS-MODERNA

A controvérsia sobre a legalização da ayahuasca no tocante ao seu uso religioso pode ser observada à luz do que se convencionou chamar pós-modernismo. No pós-modernismo há uma inversão daqueles valores considerados positivos à razão, ao individualismo abstrato, à nação, à cultura comum, passando-se a valorizar, inversamente, as noções de identidade, de cultura específica, o pluralismo, a diversidade, a multiplicidade de vozes, o reconhecimento das particularidades e a promoção de atores antes marginalizados (Bonny, 2004, p:68).

²⁰ Faça você mesmo.

Kumar (1997) procura identificar o contexto histórico em que se instala o pós-modernismo. Para tanto, resgata elementos presentes em outras teorias que acabaram incorporados à teoria pós-moderna, a exemplo da teoria da sociedade pós-industrial de Daniel Bell e do pós-fordismo. A sociedade pós-industrial é a sociedade da informação. O avanço da cibernética e das telecomunicações, e em especial sua convergência, acaba por transformar as operações da sociedade industrial tradicional. A sociedade da informação opera em um contexto global e a revolução tecnológica comprime espaço e tempo, com o fim das distâncias e o encurtamento do tempo. O mundo está interligado em tempo real²¹ (Bell, Williams, Meyrowitz, Lash e Urry *apud* Kumar, 1997, p:23).

O pós-fordismo destaca em sua análise as novas relações de produção, pautadas em processos de descentralização produtiva e integração social, a exemplo das cooperativas e das pequenas empresas que lançam no mercado produtos diferenciados, sinalizando para processos de especialização flexível. Se o fordismo, estudado por Gramsci, podia ser identificado com linha de montagem, lei seca e puritanismo, entendidos como formas de controle da vida privada do trabalhador, o pós-fordismo descreve profundas mudanças nas relações de produção das sociedades contemporâneas com o surgimento do mercado global, o enfraquecimento do estado-nação, a especialização flexível, a descentralização da produção, o aumento dos processos de terceirização e a contratação de trabalhadores temporários ou autônomos que trabalham a partir de suas casas. Consequentemente aponta para um enfraquecimento dos sindicatos e da luta por pautas de “classe”; as negociações salariais passam a ser localizadas e os benefícios sociais se precarizam. Em contrapartida, estabelecem-se novas redes sociais temáticas (fundadas em questões como religião, raça, gênero, sexualidade, meio-ambiente, imigração...) e há a promoção de comportamentos individualistas e da cultura da livre iniciativa. Aumentam a fragmentação e o pluralismo

²¹ O texto de Kumar, de 1997, fala em “tempo quase real”, mas hoje, em 2010, podemos considerar que o mundo está, de fato, conectado em tempo real através da telefonia celular, da internet e de programas como MSN, Skype e mais recentemente o Twitter, dentre outras tecnologias.

relativo aos estilos de vida, que são muitos e diferentes (Kumar, 2007, p:64). A cultura assume um papel preponderante na vida social, política e econômica. As questões são globais e, ao mesmo tempo, em todos os lugares, grupos identitários são reforçados. A sociedade contemporânea não encontra mais sua legitimidade na idéia de soberania popular, eficiência econômica ou nas conquistas militares, mas sim nos deuses, mitos e tradições comunitárias (Touraine, 1999, 12).

O processo político acima descrito em linhas gerais é identificado como característico de uma sociedade pós-industrial ou pós-fordista e constitui-se no pano de fundo para a percepção e o debate acerca da condição pós-moderna.

O pós-modernismo pode ser considerado como um movimento crítico a partir de três pontos de vista: filosófico e cultural; epistemológico e teórico; social e político (Bonny, 2008, p:71). Embora seja possível operar uma diferenciação, marcadamente com relação às suas origens, os termos pós-modernismo e pós-estruturalismo são utilizados como sinônimos por vários autores (Peters, 2000). Aqui, embora se reconheça o termo pós-modernismo como mais abrangente, opta-se por tratar o termo como sinônimo do pós-estruturalismo, marcado pelas lições da lingüística estrutural de Sussure e Jakobson, pela herança do estruturalismo daí advindo (Barthes, Althusser, Lacan, Piaget, Foucault) e especialmente por releituras de Nietzsche e Heidegger.

O pós-modernismo, em seu sentido filosófico, possui, segundo Ermarth (*apud* Peters, 2000, p: 16) dois pressupostos centrais:

Primeiramente o pressuposto de que não existe qualquer denominador comum – a ‘natureza’ ou a ‘verdade’ ou ‘Deus’ ou o ‘futuro’ – que garanta que o mundo seja Uno ou a possibilidade de um pensamento natural ou objetivo. Em segundo lugar, o pressuposto de que todos os sistemas humanos funcionam da mesma forma que a linguagem, que são sistemas auto-reflexivos e não sistemas referenciais – sistemas diferenciais, que são potentes, mas finitos, sistemas dos quais dependem a construção e a manutenção do significado e do valor.

Em linhas gerais, o debate pós-moderno critica a filosofia humanista do esclarecimento, a começar por sua crença em um sujeito racional,

autoconsciente, capaz de conhecer a si mesmo e ao mundo através da razão – *Sapere aude!*²². O sujeito pós-moderno é compreendido como um sujeito genérico, discursivamente constituído (dependente do sistema linguístico), submetido a estratégias de normalização e individualização, constringido por estruturas que acabam por governar-lhe o comportamento. Nessa perspectiva o sujeito perde o papel central que lhe fora conferido pelo iluminismo e passa a ser compreendido como um “sujeito descentrado”. Indo além, o pós-modernismo ataca os valores universais, a forma científica do conhecimento e o estabelecimento de oposições binárias (lícito/ilícito, nós/eles, cidadão/não cidadão, homem/mulher...)

O debate contemporâneo sobre multiculturalismo tem como ponto central a desconstrução das oposições binárias e o questionamento das noções de representação e consenso que decorrem daí. No pós-estruturalismo, especialmente com as chamadas “filosofias da diferença” (Derrida, Deleuze, Foucault), se processa, de forma direta, a crítica aos valores eurocêtricos considerados universais pelo iluminismo, “questionando-se as justificações fundacionais e filosóficas para o estabelecimento de certos ‘direitos’, os quais vão ser analisados em termos de sua construção genealógica e discursiva, destacando-se, nessas análises, as transições do ‘direito divino’ para o ‘direito natural’ e do ‘direito natural’ para o ‘direito humano’” (Peters, 2002, p:42).

Essas desconstruções são interessantes porque vão permitir pensar, por exemplo, como as democracias liberais modernas constroem sua identidade e, a partir daí, seu padrão normativo. Em que medida a criminalização, justificada como defesa de direitos universais não oculta um processo de exclusão social justificado por uma série de oposições binárias que não são percebidas como socialmente

²² Expressão latina utilizada por Kant no célebre ensaio *O que é esclarecimento?* (*Was ist Aufklärung?*), 1783, que significa “ouse saber”. Nesse texto, Immanuel Kant defende a idéia de que só depende do próprio homem libertar-se da menoridade (entendida como submissão do pensamento de um homem ou de um povo a um poder tutelar alheio) à qual está submetido, bastando-lhe ter coragem, ousadia, para fazer uso do seu próprio entendimento URL: ateus.net/ebooks/acervo/o_que_e_esclarecimento.pdf

construídas? Pensemos na questão da ayahuasca. De um lado os que defendem a criminalização consideram-na um “mal em si” e a proibição é vista como uma questão de ordem pública, de segurança pública, por isso as estratégias de controle devem recrudescer. De outro lado, a defesa da legalização do uso da ayahuasca se sustenta no reconhecimento de direitos individuais, como o direito de liberdade religiosa ou o direito à intimidade e à privacidade (argumentos que aparecem na defesa da possibilidade da utilização da ayahuasca para fins recreativos).

Quando se considera a ayahuasca uma droga ilegal ela se transforma em um mal em si mesmo. A proibição e a conseqüente perseguição aparecem como expedientes corretos. Os usuários são “naturalmente” tidos como criminosos, assim os “cidadãos de bem”, os não criminosos, são instados a lutar na defesa de princípios morais contra o mal. Fica claro então que o sentido de cada um dos conceitos implicados (droga/sacramento, crime/direito, criminoso/cidadão, bem/mal) depende do seu oposto no processo de significação.

CONCLUSÃO

A difusão do uso da ayahuasca em todo o mundo, e por que não dizer, a sua globalização, deve nos conduzir a diferentes caminhos no futuro. As diferentes visões de mundo reivindicam estratégias diversas de controle (às vezes diametralmente opostas) e que se afirmam através de padrões normativos distintos, de outras lógicas jurídicas. A obtenção de um consenso mínimo para fins de normatização é um trabalho árduo, mormente quando se reconhece o enorme grau de fragmentação com relação ao uso da ayahuasca para fins religiosos. A questão do uso da ayahuasca para fins religiosos nos permite observar um grave problema da contemporaneidade: a dificuldade de produzir e legitimar normas jurídicas na sociedade pós-industrial, tomados em conta os típicos dilemas da condição pós-moderna.

É bem verdade que a compreensão da condição pós-moderna não é suficiente, por si só, para evidenciar qual é a melhor estratégia normativa, a mais legítima; para assegurar a coexistência pacífica e os princípios republicanos. Todavia, a crítica pós-moderna nos permite

observar as diferenças de opinião, de expressão e de projeto político que tomam parte no debate. A partir daí podemos pensar em regulações mínimas, de consenso, capazes de incluir e garantir os direitos e interesses da maior parte possível.

A regulação brasileira do uso da ayahuasca para fins religiosos merece destaque não só por sua estratégia político-jurídica (legalização restritiva), que se contrapõe à hegemônica lógica proibicionista, mas especialmente enquanto processo. De fato, a Resolução 01/10 do CONAD, atualmente em vigor, é o resultado de um longo processo de construção, negociado exaustivamente por mais de duas décadas, envolvendo o governo, pesquisadores, estudiosos e religiosos. Sabemos, contudo, de antemão, que o debate deve prosseguir, tensionado de um lado pelos argumentos que sustentam a lógica da proibição e de outro por uma perspectiva ainda mais libertária, que considera legítimo o uso da ayahuasca para fins terapêuticos e recreativos, desvinculando-o do contexto religioso.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVERGA, A. P. **Forest of visions: Ayahuasca Amazonian Spirituality and the Santo Daime Tradition**, Rochester, Park Street Press, 1999.

BONNY, Y., **Sociologie du temps présent: modernité avancée ou post-modernité**, Paris : Collin, 2004.

CARNEIRO, H. Autonomia ou heteronomia nos estados alterados de consciência. In: LABATE, B., et al, (dir.) (2008) **Drogas e Cultura: Novas Perspectivas** [Drugs and Culture: New Perspectives], Salvador: EDUFBA, p:65-90, 2008.

DOBKIN DE RIOS, M., RUMRILL, R. **A Hallucinogenic Tea, laced with contoverse - Ayahuasca in the amazon and the United States**, London: Praeger, 2008.

DUFTY, W. (1975) **Sugar Blues**. O gosto amargo do açúcar. Trad. Ricardo Tadeu dos Santos. 6.ed. São Paulo: Ground, 1996.

INTERDISCIPLINARY GROUP FOR PSYCHOACTIVE STUDIES. **Repu-**

diation of the recent reporting of Ayahuasca by “Veja” and “Isto É”, 2010. URL: <http://www.bialabate.net/texts>

GIL, G., FERREIRA, J. Apresentação. In: LABATE, B., et al, (dir.) (2008) **Drogas e Cultura: Novas Perspectivas**, Salvador, EDUFBA, p: 9-12, 2008.

GOMES, H. As encruzilhadas do Daime, **Revista Isto é**, ed. 2100: 5/2/2010, Editora três. URL: http://www.istoe.com.br/reportagens/48304_A+ENCRUZILHADA+DO+DAIME+PARTE+1?pathImagens=&path=&actualArea=internalPage, 2010.

KUMAR, K. **Da sociedade pós-industrial à pós moderna : novas teorias sobre o mundo contemporâneo**, Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

LABATE, ALVES, ROSE, A outra face de Glauco Vilas Boas, líder religioso do Santo Daime, **Folha On line**, 2010. URL:<http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u709924.shtml>

LABATE, B., et al, (dir.). **Drogas e Cultura: Novas Perspectivas** [Drugs and Culture: New Perspectives], Salvador, EDUFBA, 2008.

LAERSEN, S. Introduction. In: Alverga, A.P. **Forest of visions: Ayahuasca Amazonian Spirituality and the Santo Daime Tradition**, Rochester, Park Street Press, 1999

LOGAN, M. Ecuadorian Healers Given Light Sentences, Traditional Medicine Spared, **Inter Press Service**, 2003

URL: http://www.cognitiveliberty.org/dll/ayahuasca_canada.html

PETERS, M. **Pós-estruturalismo e filosofia da diferença: uma introdução**, Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

ROCHESTER, J. **The Matter of Brazilian Export Permission and Ceu do Montreal’s (Canada) Exemption Process for the Santo Daime Sacrament**, 2009. URL: <http://entheogene.over-blog.com/article-32352300.html>

SHANON, B. Os conteúdos das visões da ayahuasca. **Mana** [online]. 2003, vol.9, n.2, p:109-152.

URL: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-93132003000200004&lng=en&nrm=iso>.

TERRÉ, D. **Las questions morales du droit**, Paris: Presses Universitaires de France, 2007.

TOURAINÉ, A. **Poderemos viver juntos? iguais e diferentes**. São Paulo: Vozes, 2003.

VAN DE KERCHOVE, M. **Le droit sans peines. Aspects de la dépenalisation en Belgique et aux Etats-Unis**, Bruxelles, Facultés universitaires Saint-Louis, 1987.

VARGAS, E.V. Fármacos e outros objetos sócio-técnicos: notas para uma genealogia das drogas, In: LABATE, B., et al, (dir.) (2008) **Drogas e Cultura: Novas Perspectivas** [Drugs and Culture: New Perspectives], Salvador, EDUFBA, p: 41-64, 2008.

VEJA. **Liberado** [Liberated], edition 2150:3/2/2010, São Paulo: Abril, 2010.

VEJA. **Alucinação Assassina** [Murder Hallucination] edition 2157: 24/03/2010, São Paulo: Abril. URL: <http://veja.abril.com.br/240310/alucinacao-assassina-p-066.shtml>)

Legislação:

BRAZIL (1985), Resolution nº 4 /CONFEN, 30 July 1985, URL: <http://www.bialabate.net/texts>

BRAZIL (1986), Resolution nº 06/CONFEN, 04 February 1986, URL: <http://www.bialabate.net/text>

BRAZIL (1992), Report of 5th Meeting COFEN, 2 June 1992, URL: <http://www.bialabate.net/texts>

BRAZIL (2002), Resolution nº 26/CONAD, 31 December 2002, URL: <http://www.bialabate.net/texts>

BRAZIL (2004), Resolution nº 5/CONAD, 4 November 2004, URL: <http://www.bialabate.net/texts>

BRAZIL (2006), Multidisciplinary Work Group – Ayahuasca [Final Report], 23 November 2006, URL: <http://www.bialabate.net/texts>

BRAZIL (2010), Resolution nº 01/CONAD, 25 January 2006, URL: <http://www.bialabate.net/texts>

BRAZIL (2010), Project nº 2491/2010, 15 April 2010, URL: http://www.camara.gov.br/sileg/Prop_Detalhe.asp?id=473887

Sítios da Internet:

<http://www.santodaime.org/doutrina/index.htm>

<http://www.udv.org.br/>

<http://www.abarquilha.org.br/sys/index.php?option=content&task=view&id=3&Itemid=3>

<http://www.bialabate.net/>

<http://www.ayahuasca-info.com/index/>

<http://www.erowid.org/>

<http://www.erowid.org/chemicals/ayahuasca/ayahuasca.shtml>

<http://www.ayahuasca.com/>

<http://www.incb.org/>

<http://www.idacefluris.org.br/pagina.php?TN=22&VEJAMAIS=0>